



PROJETO DE LEI N° ____/2025

O POVO DO MUNICÍPIO DE BONITO-PE, por seus representantes na Câmara Municipal,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Vereador João Diniz, propõe a seguinte Lei:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Município de Bonito a instituir o **Adicional de Alimentação** aos motoristas de ambulância, motoristas de veículos utilizados no transporte de pessoas, equiparados à ambulância, e técnicos de enfermagem acompanhantes, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o pagamento de **Adicional de Alimentação** aos seguintes servidores:

- I – Motoristas de ambulância;
- II – Motoristas de veículos utilizados no transporte de pessoas, equiparados à ambulância, vinculados à área da saúde;
- III – técnicos de enfermagem acompanhantes em viagens e transportes de pacientes.

§ 1º. O benefício será concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo que designar o servidor para a função, extinguindo-se automaticamente quando o servidor deixar de exercê-la.

§ 2º. A concessão será definida por regulamentação própria, a ser editada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º – O adicional será devido exclusivamente quando houver jornada externa de trabalho, especialmente em deslocamentos e viagens intermunicipais ou interestaduais para atendimento das demandas de saúde do município.

Parágrafo único. O Adicional de Alimentação será concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo que designar o servidor para a função de motorista de ambulância ou equiparado, ou de técnico de enfermagem acompanhante, extinguindo-se esse direito a partir do momento em que o servidor deixar de exercer esta função.

Art. 3º - O valor, a forma de pagamento e os critérios para a concessão do Adicional de Alimentação serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Art. 4º - O valor do Adicional de Alimentação será reajustado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o **Adicional de Alimentação** aos motoristas de ambulância, motoristas de veículos utilizados no transporte de pessoas equiparados à ambulância e aos técnicos de enfermagem acompanhantes.

A proposição se justifica diante da **natureza especial do serviço prestado por esses profissionais**, que muitas vezes realizam jornadas externas de trabalho, em especial em **viagens intermunicipais** ou de longa duração, que inviabilizam o retorno ao local de origem ou à residência no horário regular de expediente.

Além de garantir a adequada prestação do serviço de transporte de pacientes, muitas vezes em situações de emergência, a medida representa um **ato de valorização e respeito aos servidores públicos da saúde**, que exercem funções essenciais e de grande responsabilidade para a população.

O Adicional de Alimentação contribuirá para **assegurar melhores condições de trabalho**, refletindo em **maior eficiência no atendimento e segurança no transporte de pacientes**, além de estar em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público.

Por fim, destaca-se que a presente iniciativa **não gera impacto financeiro imediato**, uma vez que sua implementação está condicionada à regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo e à observância das disponibilidades orçamentárias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Diante do exposto, **contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa** para a aprovação da presente proposição, que representa um avanço na valorização dos servidores da saúde e, consequentemente, na qualidade do serviço público prestado à população bonitense.

**Gabinete do Vereador João Diniz.
Bonito – PE, 18 de julho de 2025.**



CÂMARA MUNICIPAL
BONITO-PE
Casa Leônidas Vila Nova
Biênio 2025-2026

